

Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA PI	CLAUDIANO MARIANO DA SILVA	15/04/2025 11:10 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23855.003799/2024-55

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr

(Processo Administrativo nº 23855.003799/2024-55)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de Cessão de uso onerosa de espaços físicos para a exploração de atividades comerciais de cantina e lanchonete para atender a demanda de alunos, servidores e visitantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUADRO 01 - VALOR ESTIMADO DA CESTA DE PRODUTOS POR ESPAÇO FÍSICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL DA CESTA DE PRODUTOS	VALOR TOTAL
1		15210	Cesta de produtos	1	R\$ 81,28	R\$ 81,28

	Cardápio A: Cantina I, bloco 15, área: 52 m ²					
2	Cardápio B: Cantina II, bloco 07, área: 46 m ²	15210	Cesta de produtos	1	R\$ 69,16	R\$ 69,16
3	Cardápio C: Lanchonete I, bloco 23, área: 14 m ²	15210	Cesta de produtos	1	R\$ 64,34	R\$ 64,34
4	Cardápio D: Lanchonete II, bloco 23, área: 14 m ²	15210	Cesta de produtos	1	R\$ 64,34	R\$ 64,34

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme o item 4 "Descrição dos Requisitos da Contratação" justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o item 4 "Descrição dos Requisitos da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A concessionária deverá ofertar no mínimo a cesta de produtos estabelecidas nos respectivos cardápios para cada espaço conforme descrito no Quadro 01 deste termo de Referência e no anexo 02 do mesmo.

1.5.1. O valor máximo estimado da cesta de produtos que devem ser ofertado pelas concessionárias teve como fundamento a pesquisa realizada na plataforma banco de preços, sendo que será realizada a fiscalização dos valores praticados pelo fiscal do contrato.

1.5.2. O fiscal do contrato avariará o pedido da concessionária em relação a oferta de produtos que não estavam previstos para o cardápio das cantinas e/ou lanchonete e tomará as providências sobre sua aprovação ou rejeição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 2 "Descrição da necessidade" do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 "Descrição da solução como um todo" do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Execução dos serviços por mão de obra qualificada, seguindo as instruções nas especificações e normas da ABNT.

4.1.2. Aplicação das normas técnicas da ABNT NBR para o uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

4.1.3. Entrega de produtos em embalagens individuais recicláveis, visando a proteção durante o transporte, conforme IN nº 01, de 19/01/2010.

4.1.4. Otimização do uso de materiais para minimizar desperdício e produção de lixo.

4.1.5. Descarte adequado dos entulhos resultantes da execução dos serviços, se aplicável. Sustentabilidade nas Estruturas Físicas dos Fornecedores.

4.1.6. Observação das normas de sustentabilidade, incluindo o correto destino de resíduos, uso de material elétrico econômico e equipamentos com baixo ruído. Práticas Sustentáveis no Desenvolvimento dos Serviços.

4.1.7. Espera-se que a concessionária, durante a realização dos serviços, atue de forma a minimizar a utilização de recursos, reduzindo o uso de embalagens, água, energia, descartáveis e materiais similares ao mínimo possível, mantendo a qualidade exigida. Minimização de Impactos Ambientais:

4.1.8. Apresentação de insumos sustentáveis na produção dos serviços para valorizar a economicidade da contratação, boas práticas de sustentabilidade e redução do desperdício. Requisitos Gerais de Sustentabilidade:

4.1.9. O(s) serviço(s) devem respeitar normas ambientais, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

4.1.10. Utilização de produtos de limpeza conforme classificações da ANVISA.

4.1.11. Adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003. 4.1.12. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, para equipamentos de limpeza que gerem ruído.

4.1.12. Fornecimento de equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços.

4.1.13. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados.

4.1.14. Respeito às Normas Brasileiras– NBR da ABNT sobre resíduos sólidos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Não se aplica a vedação de marca/produto na execução do serviço.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no item 4 "Descrição dos Requisitos da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

4.5.1. O agendamento da vistoria dar-se-á exclusivamente para o e-mail proplan@ufdpar.edu.br.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Os preços praticados e o valor máximo aceitável da cesta de produtos poderá ser atualizado após um ano do início das atividades pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA

5.1.4. A critério da administração a concessionária poderá ofertar outros produtos que não estejam previstos no cardápio determinado para as cantinas e lanchonetes.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços: Conforme descrito nos itens 5.2 e 5.3.

5.1.6 Nos termos da IN 05/2017, é vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, a exemplo de:

5.1.6.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

5.1.6.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

5.1.6.3 demandar a funcionário da Concessionária a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

5.1.6.4 realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Concessionária.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: no Campus Sede da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr denominado Ministro Reis Velloso, localizado na Av. São Sebastião, 2819. Fátima. CEP 64202-020.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

a) Durante o período letivo comum: das 07h às 20h30min nos dias úteis e das 7h às 11h aos sábados.

b) Durante o período letivo especial: das 07h às 18h.

5.3.1. No período não letivo que compreende as férias docentes e recessos e no letivo especial (regulamentado pela resolução 177/2022 UFPI que determina as normas de funcionamento dos curso de graduação e a oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias conforme definido no Calendário Acadêmico) a concessionária deverá funcionar em horário de 7h às 18h considerando a redução na demanda pelos seus serviços.

5.3.2. Excepcionalmente, nos meses em haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no contrato de concessão onerosa. Com base no calendário acadêmico e a programação anual da oferta dos serviços objetos da concessão onerosa, será estabelecido que durante os períodos de recesso e letivo especial, deverão funcionar pelos menos 01 (uma) cantina e 01 (uma) lanchonete no horário das 7h às 18h, fazendo jus a uma redução de 50% no valor da concessão, essa escolha será estabelecida pela gestão com fundamento nos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, obedecendo os critérios de desempate na ordem abaixo:

a) Avaliação dos usuários

b) Adimplemento

5.3.3. É facultado às demais concessionárias que não satisfaçam os critérios descritos acima o funcionamento nos períodos de férias, obedecendo os mesmos horários de funcionamento e fazendo jus ao mesmo percentual de desconto no valor da concessão. Caso não funcione durante os períodos descritos nos itens anteriores, a concessionária não citada pela equipe de fiscalização para funcionar, continua porém com as demais obrigações descritas no contrato.

5.3.4. Em caso de greves ou outro evento de força maior, a administração também poderá dispensar o atendimento, desde que a equipe de fiscalização comunique à concessionária logo que a informação for identificada.

5.3.5. A duração dos períodos letivos e das férias são estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFDFPar divulgado em sítio eletrônico oficial.

5.3.6. Apenas mediante autorização expressa da Administração poderá haver alteração no horário de funcionamento

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

5.4.1. Todos os utensílios para utilização no preparo, armazenamento e transporte dos alimentos deverão estar em conformidade com os padrões e procedimentos dispostos na Resolução-RDC ANVISA nº 216/2004 e suas atualizações.

5.4.2. Todos os utensílios não descartáveis em contato direto com o público (copos, talheres, xícaras, jogos americanos etc) deverão ser cuidadosamente lavados com água e detergente.

5.4.3. Para alguns serviços, tais como bebidas quentes, sucos naturais e alguns alimentos, deverão ser utilizadas xícaras, copos, pratos de louça/outras materiais resistentes e atóxicos e talheres em aço inoxidável, que deverão obedecer ao mesmo padrão de estilo.

5.4.4. Utensílios descartáveis em nenhuma hipótese poderão ser reutilizados.

5.4.5. Todos os recipientes a serem utilizados para a guarda ou transporte de alimentos em bruto, preparados ou em processo de preparação deverão ser guarnecidos com tampas apropriadas às suas formas e dimensões e mantidos afastados do chão ou de qualquer local destinado a receber rejeitos

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Estufas para conservação de salgados.

5.5.2. Balcão expositor refrigerado ou similar.

5.5.3. Mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atendimento ao público, atentando-se para não ultrapassar a área dimensionada de ocupação.

5.5.3.1. O uso do espaço para mesas e cadeiras externas será possível sob liberação da UFDFPar, que poderá requisitá-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio, para a realização de eventos tais como: exposições, festividades, etc.

5.5.4. Pratos, talheres, guardanapos e todos os utensílios necessários para a perfeita prestação de serviços.

5.5.5. Fogão, forno, micro-ondas e outros eletrodomésticos afins na quantidade necessária para a perfeita prestação de serviços.

5.5.6. Geladeira, freezer e outros eletrodomésticos afins na quantidade necessária para a perfeita prestação de serviços.

5.5.7. Lixeiras de coleta seletiva com tampas forradas com material, de preferência biodegradável, apropriados para o acondicionamento dos rejeitos líquidos e sólidos.

5.5.8. A Concessionária deverá dar preferência ao uso de materiais e embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

5.5.9. Os equipamentos utilizados no processamento de alimentos deverão apresentar baixo nível de ruído de forma a não comprometer as atividades da UFDPAr e serem convenientemente lavados após cada utilização.

5.5.10. A inobervância dos limites acima dispostos bem como o cumprimento dos subitens anteriores ensejará a rescisão do contrato de concessão de uso a qualquer tempo

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A UFDPAr conta com mais de 3250 (três mil, duzentos e cinquenta) alunos matriculados, 265 (duzentos e sessenta e cinco) professores e 149 (cento e quarenta e nove) técnicos administrativos, além de toda a equipe que trabalha para as empresas terceirizadas e a comunidade visitante.

5.6.2. A UFDPAr conta com cursos distribuídos nos turnos matutino, vespertino e noturno cujos períodos letivos ocorrem geralmente de março a junho e de agosto a dezembro.

5.6.3 A UFDPAr opera com funcionamento administrativo durante todo o ano com maior fluxo de servidores no período das 08h às 12h e das 14h às 18h.

5.6.4. A UFDPAr dispõe de Restaurante Universitário - RU que serve almoço e jantar para discentes e servidores de segunda a sexta-feira e almoço aos sábados.

5.6.5. A UFDPAr não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, semanal ou mensal, cabendo a concessionária prever a sua atividade em função da variação do fluxo de público e do calendário acadêmico.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Valor da concessão onerosa

5.9. A concessão de uso será onerosa, com o preço fixo mensal estipulado de acordo com o Quadro 02 referente aos custos com "aluguel" dos espaços físicos, será acrescentado ainda a esse valor as taxas referentes ao ressarcimento dos serviços de vigia/vigilante, taxa de esgotamento sanitário, ressarcimento do consumo energia elétrica e quando for o caso a de coleta de resíduos sólidos.

QUADRO 02 - VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA POR ESPAÇO FÍSICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cantina I, bloco 15, área: 52 m²	15210	Mês	12	775,32	9.303, 84

2	Cantina II, bloco 07, área: 46 m ²	15210	Mês	12	705,18	8.462,16
3	Lanchonete I, bloco 15, área: 14 m ²	15210	Mês	12	295,68	3.548,16
4	Lanchonete II, bloco 15, área: 14 m ²	15210	Mês	12	295,68	3.548,16

5.10. Valor da Concessão é fixo e não será objeto de disputa.

5.11. Os cálculos para o valor da concessão onerosa fixo referente aos custos com "aluguel" encontram-se anexados ao Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.12. Na ocorrência dos eventos descritos dos itens 5.3.1 e 5.3.2, a concessionária fará jus à redução do valor da concessão onerosa caso a quantidade de dias das férias discentes ou de greves e eventos de força maior somem 15 (quinze) ou mais dias consecutivos.

5.12.1. Caso a quantidade de dias ociosos somem 14 (quatorze) ou menos dias, a concessionária não fará jus à redução prevista no item 5.3.2.

5.13. A concessionária estará sujeito ao reajuste do valor da concessão, conforme o índice de correção IGP-M, cuja alteração será informada com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência da cobrança atualizada.

Ressarcimento do consumo energia elétrica

5.14. Até o início das atividades por parte das concessionárias será instalado um medidor individual em cada um dos pontos objetos da concessão onerosa. Desta forma, o valor cobrado pelo consumo efetivo de energia será condicionado à quantidade de equipamentos, sua potência e o tempo em que são utilizados pela concessionária, além da iluminação. Ademais, é imprescindível compreender que a conta de energia está sujeita às alterações impostas pelas tarifas e tributos cobrados pela concessionária que fornece o serviço.

5.14.1. A obtenção das informações de consumo em quilowatt-hora (kWh) através do medidor (leitura) deverá ser realizada mensalmente pelo representante da CONCESSIONÁRIA e o servidor fiscal da CONCEDENTE.

5.14.2. A forma de quantificação monetária do gasto relativo ao consumo de energia elétrica deverá ter como base o valor de kWh estabelecido para o consumo fora ponta pela Distribuidora de energia elétrica local (Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.), a qual a UFDFPar se submete.

5.14.3. A forma de quantificação monetária do gasto relativo ao consumo de energia elétrica será realizada multiplicando o consumo (kWh) pela Tarifa Consumo Fora Ponta com tributos constante na Fatura de energia da UFDFPar do mês de referência, conforme fórmula a seguir: Valor a ser pago (R\$) = Consumo (kWh) x Tarifa Consumo Fora Ponta (R\$).

5.14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir mensalmente a UFDFPar, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 20º dia útil do mês seguinte ao período de consumo (mês comercial), o valor referente aos gastos com o consumo de energia elétrica conforme medição

realizada via medidor individual de consumo. Deverá enviar, na mesma data, o comprovante ao fiscal do contrato para o e-mail informado na reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

5.14.5. A Guia de Recolhimento da União – GRU poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 156680, com o código de recolhimento 28830-6 (serviços administrativos), de acordo com os valores informados pela CONCEDENTE.

Ressarcimento dos serviços vigia/vigilância

5.15. Para atender ao item 48 do Parecer n. 0009/2025/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU que consta no processo 23855.003799/2024-55 será incluído no TR e ETP a cobrança por meio do rateio da despesa referente a vigia e vigilância, considerando o valor do cargo por m².

5.15.1. Nesse contexto, obteve-se a partir dos estudos realizados pela equipe da contratação do Restaurante Universitário – RU (Pregão Eletrônico nº90001/2025) as áreas pertinentes e o valor dos cargos nos contratos 05/2024 (vigilância armada diurna e noturna) e 13/2024 (vigia comercial), conforme segue e de acordo com os dados constantes na Tabela 02 e 03.

1) Área do terreno total do CMRV = aproximadamente 47.196,00 m²

2) Áreas da Cantina/Lanchonete

2.1 CANTINA I = aproximadamente 52 m²

2.2 CANTINA II = aproximadamente 46 m²

2.3 LANCHONETE I = aproximadamente 14 m²

2.4 LANCHONETE II = aproximadamente 14 m²

3) Vigilância armada diurna (12x36) - R\$ 5.262,74

4) Vigilância armada noturna (12x36) - R\$ 6.470,19

5) Vigia comercial 44 horas - R\$ 3.648,44

QUADRO 03 – CUSTO MENSAL TOTAL PELO SERVIÇO DE VIGIA E VIGILÂNCIA

Cargo	Quantidade de Cargos	Valor Mensal do Profissional	Valor Mensal do Item	Área do Campus (m ²)*	Valor do Item por m ²
Vigilância armada diurna (12x36) ¹	8	R\$ 5.262,74	R\$ 42.101,92	47.196	R\$ 0,892065429
Vigilância armada noturna (12x36) ²	8	R\$ 6.470,19	R\$ 51.761,52	47.196	R\$ 1,096735317

Vigia comercial ²	10	R\$ 3.648,44	R\$ 36.484,40	47.196	R\$ 0,77
¹ Contrato 05/2024; ² Contrato 13/2024 *Informação fornecida pela Prefeitura Universitária					

QUADRO- 04 VALOR DO RESSARCIMENTO MENSAL PELA VIGILÂNCIA

Cargo	Espaços				
	Valor do Item por m ²	Cantina I 52 m ²	Cantina II 46 m ²	Lanchonete I 14 m ²	Lanchonete II 14 m ²
Vigilância armada diurna (12x36) ¹	0,892065429	R\$ 46,39	R\$ 41,04	R\$ 12,49	R\$ 12,49
Vigilância armada noturna (12x36) ²	1,096735317	R\$ 57,03	R\$ 50,45	R\$ 15,35	R\$ 15,35
Vigia comercial ²	R\$ 0,77	R\$ 40,04	R\$ 35,42	R\$ 10,78	R\$ 10,78
Total		R\$ 143,46	R\$ 126,90	R\$ 38,62	R\$ 38,62

5.15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir mensalmente a UFDPAr, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período de uso (mês comercial), o valor referente ao ressarcimento com vigilância predial. Deverá enviar, na mesma data, o comprovante ao fiscal do contrato para o e-mail informado na reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

5.15.3. No período de férias discentes, o valor do ressarcimento da vigilância poderá ser reduzido em 70% (setenta por cento), conforme solicitação da CONCESSIONÁRIA.

Taxa de Água e Esgoto

5.16. A empresa vencedora do processo licitatório será isenta sobre o valor de consumo efetivo de água com base na cobrança de taxa mínima (10 m³) conforme tabela da concessionária pública, mas em relação ao preço do consumo de esgoto, este será calculado em 80% do consumo de água (8m³) considerando a tabela da concessionária pública. o valor a ser ressarcido à UFDPAr tendo como base a tarifa básica para esgoto cobrada de pequenos comércios será de R\$ 38,37, conforme valor vigente no sítio eletrônico oficial da concessionária de água e estará sujeito a reajuste por parte da concessionária de água.

Taxa de Coleta de Resíduos

5.17. Em relação ao valor da coleta e destinação final de resíduos o pagamento não será recolhido à UFDFPar, em razão de ainda não haver um contrato entre a UFDFPar e um empresa especializada nesse serviço, havendo até a presente data apenas a constatação da necessidade da contratação do citado serviço. Assim, em caso de posterior dispêndio com a coleta de resíduos por parte da UFDFPar, a concessionária deverá responsabilizar-se por sua parcela de geração de resíduo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.1.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

6.1.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

6.1.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a concessionária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6.1.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.1.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou se omitir a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o concedente e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

6.14. É vedada a atribuição à CONCESSIONÁRIA da avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento por ela realizado.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando - se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA, para fins de cobranças da taxa de ocupação e das taxas de consumo e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da medição da qualidade do serviço e recebimento do objeto de fiscalização.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de emissão de GRU = no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 04

7.2. Será indicada a cobrança proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Concessionária:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Concessionária com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Cedente, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando ao Concessionária, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa da emissão da GRU com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de emissão de GRU no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Concessionária, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Previsão de Arrecadação

7.20. Será verificado o relatório do IMR acompanhado do recebimento dos serviços e emitido a Guia de Recolhimento da União - GRU cabendo preliminarmente a consulta ao SICAF :

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Concessionária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Concedente.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Concedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Concessionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Concedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Concessionária a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento pela Concessionária será realizado conforme foi calculado serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Concessionária não regularize sua situação junto ao SICAF.

O prazo e forma de pagamento da concessão dos espaços

7.26. O pagamento da taxa de ocupação do espaço, bem como as taxas de consumo e ressarcimento serão efetuadas via Guia de Recolhimento da União -GRU conforme prazos e demais condições descrito neste termo.

7.27. No caso de atraso pela Concessionária, os valores devidos ao Concedente serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice correção IGP-M de correção monetária.

Reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da assinatura do contrato.

7.28.1. O valor da cesta de produtos, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, após o interregno de um ano, será reajustado anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

7.28.2. O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado) do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas -FGV.

7.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global adjudicado do contrato por ocorrência de irregularidade de inexecução parcial da obrigação assumida, configurada pelo cumprimento parcial de qualquer cláusula contratual que exponha ao risco à qualidade do objeto contratado, aos usuários, aos funcionários da contratada, aos servidores públicos ou ao patrimônio público, até o limite de 10%.

8.2.4.2. multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado do contrato por ocorrência de irregularidade de inexecução parcial da obrigação assumida, configurada pelo cumprimento parcial de qualquer cláusula contratual que cause danos à qualidade do objeto contratado, aos usuários, aos funcionários da contratada, aos servidores públicos ou ao patrimônio público, até o limite de 15%.

8.2.4.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global adjudicado do contrato por ocorrência de irregularidade acrescida de mais 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de manutenção do transtorno à prestação do serviço contados a partir do segundo dia, por: atraso no início da execução do serviço, atraso na execução diária do serviço, ocorrência de surto alimentar ou inexecução total da obrigação assumida em qualquer campus/refeitório contido no objeto contrato, até o limite de 30%.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Concedente; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 A licitação será realizada para 04 (quatro) itens, conforme os 04 (quatro) cardápios A, B, C e D constantes neste Termo de Referência e no anexo III.

9.3. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir da pesquisa ao banco de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela UFDPAr, presente nos autos que originou o certame.

9.4. A concessionária deverá ofertar no mínimo a cesta de produtos estabelecidas nos respectivos cardápios presentes neste Termo de Referência e no Anexo X do Estudo Técnico Preliminar - ETP, sendo o cardápio A para cantina I, cardápio B para cantina II, cardápio C para a lanchonete I e o cardápio D para a lanchonete II.

CARDÁPIO A* – CANTINA I

Item	Especificação do produto	Valor estimado
1	Água mineral com gás (garrafa 500mL)	R\$ 2,99
2	Água mineral sem gás (garrafa 500mL)	R\$ 2,60
3	Café (xícara ou copo de 100mL)	R\$ 1,90
4	Café com leite (xícara ou copo de 200mL)	R\$ 3,45
5	Refrigerante (2L)	R\$ 10,40
6	Refrigerante (1L)	R\$ 5,08

7	Suco natural de Laranja (200mL) Salgado frito: Pastel (queijo, frango ou carne). Peso mínimo 70g.	R\$ 6,60
8	Suco de polpa de frutas (200mL) Salgados assados (pão com carne, queijo ou frango, pastel, mini pizza). Peso mínimo 100g.	R\$ 6,45
9	Bolo elaborado (ex; cenoura c/ cobertura de chocolate ou fubá com goiabada ou limão com creme de limão, pudim de leite...) – Peso mínimo 80g	R\$ 5,51
10	Cuscuz recheado preparado na Cantina (recheios: ovo, queijo, frango desfiado)	R\$ 8,06
11	Cuscuz simples preparado na Cantina (sem ou com manteiga ou margarina)	R\$ 4,90
12	Misto quente (02 fatias de pão de forma, 01 fatia de mussarela e 01 fatia de presunto suíno sem capa de gordura ou de peru)	R\$ 5,40
13	Salgados assados (pão com carne, queijo ou frango, pastel, mini pizza). Peso mínimo 100g.	R\$ 6,92
14	Salgado frito: Coxinha de frango. Peso mínimo 100g.	R\$ 5,58
15	Sanduíche natural (com pão de forma tradicional ou integral, recheio: peito de frango, salada e ricota ou requeijão).	R\$ 5,46
VALOR TOTAL DO CARDÁPIO A		R\$ 81,28

*Outros itens podem ser incluídos com a autorização do fiscal e gestor do contrato

CARDÁPIO B* – CANTINA II

Item	Especificação do produto	Valor estimado
1	Água mineral com gás (garrafa 500mL)	R\$ 2,99
2	Água mineral sem gás (garrafa 500mL)	R\$ 2,60
3	Café (xícara ou copo de 100mL)	R\$ 1,90
4	Café com leite (xícara ou copo de 200mL)	R\$ 3,45

5	Cajuína (garrafa 500mL)	R\$ 7,25
6	Refrigerante (lata 350mL)	R\$ 4,59
7	Suco de polpa de frutas (200mL)	R\$ 6,45
8	Vitamina com 01 tipo de fruta e leite integral, com adição de açúcar	R\$ 5,32
9	Pão com ovo (1 pão francês ou 1 pão de hambúrguer com 1 ovo frito)	R\$ 4,31
10	Pão de queijo. Peso mínimo 80g.	R\$ 3,21
11	Salada de frutas – no mínimo 3 frutas diferentes (copo 300mL)	R\$ 6,25
12	Salgados assados (pão com carne, queijo ou frango, pastel, mini pizza). Peso mínimo 100g.	R\$ 6,92
13	Salgado frito: Pastel (queijo, frango ou carne). Peso mínimo 70g.	R\$ 5,19
14	Tapioca recheada preparada na Cantina (recheios: ovo, queijo ¹ , frango desfiado, carne de sol e queijo ¹ ou queijo com goiabada)	R\$ 6,27
15	Tapioca simples preparada na Cantina (sem ou com manteiga ou margarina)	R\$ 2,47
VALOR TOTAL DO CARDÁPIO B		R\$ 69,16

*Outros itens podem ser incluídos com a autorização do fiscal e gestor do contrato

CARDÁPIO C* - LANCHONETE I

Item	Especificação do produto	Valor estimado
1	Achocolatado líquido 200ml	R\$ 2,95
2	Água mineral com gás (garrafa 500mL)	R\$ 2,99
3	Água mineral sem gás (garrafa 500mL)	R\$ 2,60
4	Café (xícara ou copo de 100mL)	R\$ 1,90

5	Café com leite (xícara ou copo de 200mL)	R\$ 3,45
6	Refrigerante (lata 350mL)	R\$ 4,59
7	Refrigerante (1L)	R\$ 5,08
8	Suco de polpa de frutas (200mL)	R\$ 6,45
9	Bolo de pote – Peso mínimo 100g	R\$ 5,00
10	Bolo simples (laranja, maracujá, milho...) Peso mínimo da fatia 80g.	R\$ 4,58
11	Pão de queijo. Peso mínimo 80g.	R\$ 3,21
12	Salgados assados (pão com carne, queijo ou frango, tortas, mini pizza). Peso mínimo 100g.	R\$ 6,92
13	Salgado frito: Coxinha de frango. Peso mínimo 100g.	R\$ 5,58
14	Salgado frito: Pastel (queijo, frango ou carne). Peso mínimo 70g.	R\$ 5,19
15	Tapioca com coco pequena - Peso mínimo 80g.	R\$ 3,86
VALOR TOTAL DO CARDÁPIO C		R\$ 64,34

*Outros itens podem ser incluídos com a autorização do fiscal e gestor do contrato

CARDÁPIO D* - LANCHONETE II

Item	Especificação do produto	Valor estimado
1	Achocolatado líquido 200ml	R\$ 2,95
2	Água mineral com gás (garrafa 500mL)	R\$ 2,99
3	Água mineral sem gás (garrafa 500mL)	R\$ 2,60
4	Café (xícara ou copo de 100mL)	R\$ 1,90

5	Café com leite (xícara ou copo de 200mL)	R\$ 3,45
6	Refrigerante (lata 350mL)	R\$ 4,59
7	Refrigerante (1L)	R\$ 5,08
8	Suco de polpa de frutas (200mL)	R\$ 6,45
9	Bolo de pote – Peso mínimo 100g	R\$ 5,00
10	Bolo simples (laranja, maracujá, milho...) Peso mínimo da fatia 80g.	R\$ 4,58
11	Pão de queijo. Peso mínimo 80g.	R\$ 3,21
12	Salgados assados (pão com carne, queijo ou frango, tortas, mini pizza). Peso mínimo 100g.	R\$ 6,92
13	Salgado frito: Coxinha de frango. Peso mínimo 100g.	R\$ 5,58
14	Salgado frito: Pastel (queijo, frango ou carne). Peso mínimo 70g.	R\$ 5,19
15	Tapioca com coco pequena - Peso mínimo 80g.	R\$ 3,86
VALOR TOTAL DO CARDÁPIO D		R\$ 64,34

*Outros itens podem ser incluídos com a autorização do fiscal e gestor do contrato

Valor do Cardápio A	R\$ 81,28
Valor do Cardápio B	R\$ 69,16
Valor do Cardápio C	R\$ 64,34
Valor do Cardápio D	R\$ 64,34
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 279,12

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. ata de fundação;

9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 279,12 (Duzentos e setenta e nove reais e doze centavos) conforme o somatório dos valores dos cardápios objeto da disputa para concessão onerosa dos espaços destinados para as cantinas e lanchonetes segundo o item 9.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Tratar-se de uma fonte de receitas por parte da UFDPAr via concessão onerosa de espaços públicos destinados a Cantinas e Lanchonetes, dessa forma, será emitida a Guia de Recolhimento

da União – GRU que poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 156680, com o código de recolhimento 28830-6 (serviços administrativos), de acordo com os valores informados pela Concedente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da Concessionária informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a Concessionária mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Concessionária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. São obrigações do Concedente:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;

3.1.5. Comunicar a empresa em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; adotando o que couber para os ajustes do correto valor.

3.1.6. Aplicar a Concessionária as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Concessionário;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Concessionária no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Comunicar a Concessionária na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Concedente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato de concessão onerosa forneçam o objeto licitado.

3.4. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

3.5. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.6. Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

3.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

3.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, quando for o caso, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, não devem ser interrompidos.

3.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

3.10. Cobrar o pagamento do valor constante conforme resultado do IMR e relatório de fiscalização conforme descrito neste termo de referência.

3.11. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência e no Edital.

- 3.12. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.
- 3.13. Notificar a CONCESSIONÁRIA para que esta se encarregue de substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.
- 3.14. É vedado ao CONCEDENTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos materiais ou decorram de encargos legais;
- 3.15. Vistoriar periodicamente as instalações da cantina e/ou lanchonete, com vistas a acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o cuidado no uso dos móveis e equipamentos disponibilizados à CONCESSIONÁRIA.
- 3.16. Solicitar alterações no cardápio proposto visando a melhor prestação dos serviços.
- 3.17. Permitir o livre acesso dos empregados da concessionária vencedora para execução dos serviços de segunda a sexta-feira, das 07 às 20:30 horas e aos sábados de 07 às 11h . Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente.
- 4.1.5. Efetuar comunicação ao Concedente, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Concedente ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Concessionária ;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 4.1.20. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente.
- 4.1.26. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local (is) Avenida São Sebastião, nº 2819, Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba/PI, CEP: 64.202-020.;
- 4.1.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Concedente ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.1.28. Ceder ao Concedente todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 4.1.28.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 4.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Concedente.
- 4.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.31. Apresentar ao Concedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.33. Atender às solicitações do Concedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Concedente.

4.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Concessionária relatar ao Concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Concedente.

4.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.38. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.41 Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.42. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão do fornecimento do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento.

4.1.43. Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

4.1.44. Atender aos cronogramas estabelecidos pela CONCEDENTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto Contratado.

4.1.45. Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

4.1.46. Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

4.1.47. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.48. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

4.1.49. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

4.1.50. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o Edital, o Termo de Referência e das normas que dispõem sobre critérios de Sustentabilidade ambiental.

4.1.51. Os alimentos deverão ser transportados, acondicionados e expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições a agentes contaminadores e infecciosos.

4.1.52. O transporte dos alimentos, caso preciso, deverá ser efetuado em caixas hermeticamente fechadas que mantenham a temperatura e suas características.

4.1.53. Os alimentos deverão permanecer protegidos todo o tempo evitando sua contaminação pelo ar.

4.1.54. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, quando em serviço, deverão manter-se sempre aseados, de cabelos e unhas aparadas, portando identificação.

4.1.55. Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

4.1.56. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.

4.1.57. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.

4.1.58. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas constantes na RDC nº 216/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.1.59. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer até o 10º (décimo) dia corrido após a assinatura do contrato, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho), bem como informar qualquer alteração nos contratos de trabalho de seus empregados ou a admissão de novo empregado.

4.1.60. Entenda-se por empregado da CONCESSIONÁRIA todo aquele que trabalhe voltado para o objeto deste Termo de Referência.

4.1.61. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, ainda, ao CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.1.62. Responsabilizar-se pelo bom estado das instalações cedidas, incluindo pintura, pisos, revestimentos, vidros, manutenção e reparo das instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água; e por equipamentos e móveis, cedidos, realizando diariamente a sua higienização, limpeza e conservação; observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela Administração, quando for o caso.

4.1.63. A substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade do CONCEDENTE somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e acompanhada do responsável pelo controle patrimonial dos bens da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar.

4.1.64. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver as instalações e equipamentos em boas condições de funcionamento, substituindo ou indenizando a Administração, pelo valor de mercado, os equipamentos que não forem entregues ou os que se tornarem inutilizáveis. Deverá ainda, comprovar quitação dos débitos de energia e água. Em caso de rescisão antecipada, a devolução deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, previstas e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

4.1.65. A CONCESSIONÁRIA, no término ou rescisão do contrato, deverá deixar os materiais /utensílios, equipamentos, instalações e áreas físicas, obrigatoriamente limpos, organizados e em perfeito estado, conforme o termo de vistoria de entrega e responsabilidade.

4.1.66. A entrada de todo e qualquer bem e/ou equipamento de propriedade da CONCESSIONÁRIA nas instalações das lanchonetes e cantinas deverá ser comunicada por escrito ao Fiscal do Contrato. sem prejuízo de outras penalidades.

4.1.67. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONCEDENTE.

4.1.68. Qualquer alteração na estrutura física da área de lanchonete e/ou cantina somente poderá se realizar com autorização prévia do CONCEDENTE.

4.1.69. Nesse caso, as benfeitorias, se de interesse do CONCEDENTE, serão incorporadas, sem nenhum ônus, ao patrimônio da UFDPar.

4.1.70. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre a fiscalização procedida por órgãos competentes para apurar o cumprimento de normas, facilitar suas atuações e, ao final, cientificar ao CONCEDENTE do resultado das inspeções.

4.1.71. Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgão de fiscalização, relacionadas à sua existência e funcionamento.

4.1.72. Os reparos ou consertos dos móveis e equipamentos cedidos serão de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA.

4.1.73. Na ocorrência de extravios ou danos de qualquer natureza, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o conserto ou repor os bens por outro novo de especificação idêntica ou semelhante, com aprovação do gestor/fiscal do contrato.

4.1.74. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e descarte de todo o lixo produzido nas dependências da lanchonete e cantina pelos usuários ou funcionários.

4.1.75. Os resíduos sólidos (alimentar e não alimentar) serão recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionados em sacos plásticos resistentes e armazenados em local indicado pela CONCEDENTE.

4.1.76. Ressalta-se que após ser firmado o contrato com empresa especializada de resíduos sólidos, no dispêndio com a coleta de resíduos por parte da UFDPar, deverá a concessionária responsabilizar-se por sua parcela de geração de resíduo. Desta forma, o valor do aluguel mensal do espaço será somado ao de geração de esgoto, e que caso venha a ser implantado será também adicionado a taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos e será pago mensalmente ao Campus através de Guia de Recolhimento da União - GRU, encaminhada pela

fiscalização do contrato, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, item 6 Descrição da Solução como um todo.

4.1.77. Os coletores de resíduos presentes nas dependências da lanchonete e cantina deverão ter tampas acionadas por pedal e estar sempre higienizados, contendo sacos de lixo em tamanho compatível.

4.1.78. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Concedente poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionária.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. A Concessionária deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. A Concessionária poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Concessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3. Indenizações e multas.

6.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5. A Concessionária terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Recebimento, prazo e forma de recolhimento

6.6. A CONCESSIONÁRIA recolherá à UFDFPar, a título de TAXA MENSAL PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO os valores conforme quadro abaixo:

CANTINA I

EA (m ²)	R\$ / m ²	"ALUGUEL" (MÊS)	VALOR ANUAL (R\$)
52	14,91	775,32	9.303,84
CANTINA II			
EA (m ²)	R\$ / m ²	"ALUGUEL" (MÊS)	VALOR ANUAL (R\$)
46	15,33	705,18	8.462,16
LANCHONETE I			
EA (m ²)	R\$ / m ²	"ALUGUEL" (MÊS)	VALOR ANUAL (R\$)
14	21,12	295,68	3.548,16
LANCHONETE II			
EA (m ²)	R\$ / m ²	"ALUGUEL" (MÊS)	VALOR ANUAL (R\$)
14	21,12	295,68	3.548,16

6.7. O pagamento da TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA até o 10º dia útil do mês subsequente da União - GR , na forma de Guia de Recolhimento.

6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente o comprovante do pagamento da TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO à unidade incumbida da fiscalização.

6.9. O não pagamento da Taxa de Ocupação no prazo convencionado acarretará a aplicação de ADVERTÊNCIA e em caso de reincidência podendo ser aplicada as sanções previstas neste instrumento.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O *Concessionário* é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Concessão.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

9.1. Refere-se à minuta do contrato anexada ao edital.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

CLAUDIANO MARIANO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 14:25:10.

MARIA CAROLINE MACEDO COSTA

Membro da comissão de contratação

ANTONIO DA SILVA SOARES JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 14:37:26.

EDNELDA BRITO MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 11:10:00.

TIAGO SAYAO ROSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 15:25:03.

